CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bariri/SP

30 JUN 2022

PROTOCOLO Nº 525

INDICAÇÃO Nº 67 /2022

Senhor Presidente:

O vereador subscritor, ouvido o Plenário, indica ao Senhor Prefeito que reavalie a possibilidade de retirar e reformular o projeto de lei nº 31/2022 apresentado a esta Casa de Leis, dada a possibilidade de se poder aprimorá-lo a fim de melhor atender ao interesse público e dos produtores baririenses em relação ao Serviço de Inspeção Municipal, criado pela Lei Municipal nº 4.951/2020.

Segue anexada sugestão de proposta.

Sala das sessões, 04 de julho de 2022.

Airton Luis Pegoraro (MDB)

Vereador

PROJETO DE LEI n° ___/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos empreendimentos de produção em pequena escala e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro aos empreendimentos de produção em pequena escala para custear as análises e registros previstos na Lei Municipal n° 4.951, de 20 de março de 2020 e no Decreto Municipal n° 5.452 de 24 de julho de 2020, necessários para o ingresso junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 2° Serão considerados empreendimentos de produção em pequena escala aqueles que observarem, em termos de produção, as seguintes quantidades:

i) até 130 (cento e trinta) quilogramas diários de carnes como matéria-prima para produtos cárneos;

ii) até 300 (trezentos) litros de leite diários, como matéria-prima para produtos lácteos;

iii) até 100 (cem) quilogramas de peixes, moluscos e crustáceos, como matéria-prima para produtos oriundos do pescado;

iv) até 150 (cento e cinquenta) dúzias diárias de ovos, como matéria-prima para produtos oriundos de ovos;

v) até 3.000 (três mil) quilogramas por ano para mel e produtos da colmeia.

Art. 3° Para obtenção do auxílio financeiro de que trata esta lei, o empreendedor deverá comprovar que a sua produção não supera os limites previstos no artigo anterior, em requerimento formulado ao Poder Executivo Municipal para análise e deferimento.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, condicionadas à análise orçamentária e financeira à época da concessão.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.